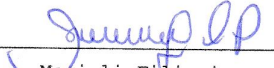




DECRETO Nº 4956 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS EM
24 / 04 / 2024
CFE.LEI MUNICIPAL 0826/2020.


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (COBRADE 1.5.1.1.0), REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE INTERVENÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VII do artigo 64; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.897, de 4 de maio de 2022, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 18.024, de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores - febre amarela e dengue no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo o território catarinense, em razão do risco epidemiológico causado pelo elevado número de municípios infestado pelo mosquito Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que até o momento totalizam 150 (cento e cinquenta) notificações de Dengue no Município, e que destas, 105 (cento e cinco) estão confirmadas;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela vida e saúde da população de Riqueza/SC;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Riqueza, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti, transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, conforme classificação realizada pelo Estado de Santa Catarina através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Como medidas necessárias e complementares para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



Município de Riqueza

declarada pelo Estado de Santa Catarina, através do Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2022, ficam autorizadas:

I - conforme autoriza o art. 38 da Lei Complementar nº 84, de 09 de junho de 1995, a convocação excepcional de servidores das áreas de fiscalização municipal para a colaboração com a Vigilância Sanitária nas ações de fiscalização dos focos transmissores;

II - com suporte no § 1º do artigo 3º da Lei nº 7.564, de 9 de setembro de 2010, a contratação por tempo determinado do pessoal necessário, independentemente de processo seletivo público simplificado;

III - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias ou de 01 (um) ano, conforme o regime jurídico aplicável.

IV - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

V - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

VI - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§ 1º Na convocação de servidores, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderão lhes ser atribuídas atividades como vistoria em imóveis e elaboração de documentos de constatação de infrações, entre outras necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso VI do caput deste artigo, considera-se:

I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
II - negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que



possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

III - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.

Art. 3º Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

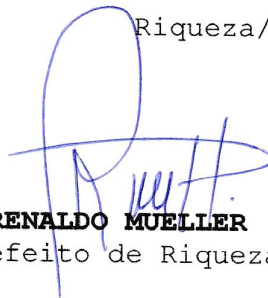
§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre Chikungunya e zika vírus.

Art. 4º Na hipótese de abandono do imóvel, negativa de acesso ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integralidade do imóvel.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência condicionado ao prazo de duração da emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Estadual nº 478, de 22 de fevereiro de 2022.

Riqueza/SC, 24 de abril de 2024.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza



ADEMAR ANTONIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças